

DECRETO Nº 6995/90
de 16 de março de 1.990

N.º 727 de 16/03/90

ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.385/01

Dispõe sobre permissão de uso, a título oneroso, de duas áreas de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 016944-1/90,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica permitido à Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, com sede à Rua Antonio Carlos, 434, bairro Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, inscrita no C.G.C./M.F. sob número 33.069.766/0001-81, devidamente representada, a título precário e oneroso, o uso de duas áreas de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situada à margem da Rodovia Presidente Dutra, km. 120, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL 1 - Área de terra.

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rodovia Presidente Dutra, km.

120 - entre o estaqueamento nº 4368 + 15,00m e nº 4374 da Rodovia Presidente Dutra.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - De formato irregular, plano, com vegetação rasteira, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 5, localizado no alinhamento da antiga Estrada São Paulo/Rio, com área remanescente de Domínio Público Municipal. Segue deste no sentido horário com rumo de 43º45'29"SW e 26,33 m (vinte e seis metros e trinta e três centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice nº 4. Neste deflete à direita com rumo de 81º09'29"NW e 17,48 m (dezessete metros e quarenta e oito centímetros) de extensão, confrontando com área de propriedade da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, até o vértice nº 3. Neste deflete à direita com rumo de 67º53'57"NE e 18,81 m (dezoito metros e oitenta e um centímetros) de extensão, até o vértice nº 6. Deste segue em curva de AC= 10º04'42", raio de 115,50 m (cento e quinze metros e cinquenta centímetros) de extensão e desenvolvimento de 20,32 m (vinte metros e trinta e dois centímetros) de extensão, confrontando do vértice nº 3 ao vértice inicial nº 5 com a antiga Estrada São Paulo/Rio, fechando assim o perímetro.

cont. do Decreto nº 6995/90 - fls. 02.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma área de $165,94 \text{ m}^2$ (cento e sessenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

IMÓVEL 2 - Área de terra.

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rodovia Presidente Dutra, km. 120 - entre o estaqueamento nº 4368 + 15,00 m (quinze metros) e o nº 4374 da Rodovia Presidente Dutra.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - De formato irregular, plano, com vegetação rasteira, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 1, localizado no alinhamento da antiga Estrada São Paulo/Rio. Segue deste no sentido horário com rumo de $42^\circ 41' 34'' \text{SE}$ e 55,33 m (cinquenta e cinco metros e trinta e três centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice nº 2. Neste deflete à direita com rumo de $81^\circ 09' 29'' \text{NW}$ e 71,00 m (setenta e um metros) de extensão, confrontando com área de propriedade da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, até o vértice nº 4. Neste deflete à direita com rumo de $43^\circ 45' 29'' \text{NE}$ e 26,33 m (vinte e seis metros e trinta e três centímetros), confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice nº 5, deste segue em curva pelo alinhamento da antiga Estrada São Paulo/Rio, de $AC = 08^\circ 55' 44''$ e raio de 115,50 m (cento e quinze metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento de 18,00 m (dezoito metros) de extensão, até o vértice inicial nº 1, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma área de $1.257,03 \text{ m}^2$ (um mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao acesso de veículos para o posto de venda de gasolina e outros derivados de petróleo, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 016944-1/90, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A permissionária se obriga a urbanizar a área remanescente, imóvel 2, de domínio público municipal e mantê-la conservada às suas expensas, enquanto durar a permissão de uso de que trata o Artigo 1º deste decreto, sem que tais encargos importem em direitos futuros a indenização, compensação ou retenção.

Artigo 4º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos aos imóveis ora permissionados.

cont. do decreto nº 6995/90 - fls. 03

Artigo 5º - Pelo uso ora permitido, a permissionária pagará mensalmente, a quantia que demonstrar equivalente a 263,06 Unidades de Bonus do Tesouro Nacional Fiscal, do dia imediatamente anterior a data do vencimento, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 6º - As mensalidades em atraso, serão acrescidas de multa 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 7º - A vigência do prazo para o pagamento das mensalidades previstas no artigo anterior será a contar da data da publicação deste decreto e serão recolhidas até o dia 12 (doze) de cada mês.

Artigo 8º - As mensalidades previstas no artigo anterior, não poderão sofrer atraso por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de renovação automática da presente permissão de uso.

Artigo 9º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos imóveis, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 10 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre os imóveis objeto da presente permissão, será responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 11 - A permissão se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, se os imóveis no todo ou em parte vier a ser dado destinação diversa da prevista neste decreto.

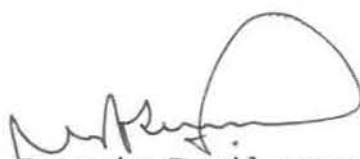
Artigo 12 - É vedada a transferência desta permissão a terceiros ou sucessores, sem a prévia e expressa anuência desta Prefeitura.

Artigo 13 - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5187/85, de 10 de setembro de 1985.

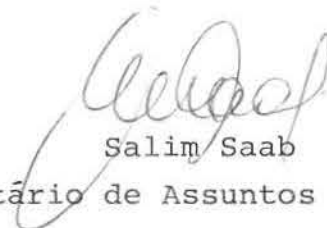
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

16 de março de 1990.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

cont. do decreto nº 6995/90 - fls. 04.

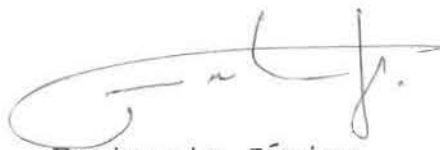
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de março de 1990.



Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecen-
tos e noventa.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

